

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de SERPA e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de Linha Aérea a 30 kV (BJ30-19-46), com 840 m com origem em Apoio n.º 15 da linha aérea a 30 kV SE Serpa — SE Cerro do Calvário e término em PTD-SRP-298-A; PT tipo aéreo — A de 50 kVA / 30 kV; Rede BT, Horta da Boiada, freguesia de Salvador, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Raul Mateus*.  
300694968

## Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 22867/2008

#### Rectificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.06.6.17

No certificado de reconhecimento de qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.24.06.6.17 da empresa Renault Trucks Lisboa Unipessoal, L.ª, publicado no *Diário da República* n.º 234, 2.ª série, de 6 de Dezembro de 2006 (Parte Especial), o nome passa a ser o seguinte:

Renault Trucks Portugal, L.ª

mantendo-se as demais disposições do anteriormente publicado.

31 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.  
300626992

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Direcção-Geral dos Recursos Florestais

#### Despacho (extracto) n.º 22868/2008

Por despacho do Director-Geral dos Recursos Florestais de 29 de Agosto de 2008 e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo despacho n.º 20943/2008 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas de 28 de Julho de 2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2008 e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 6.º e n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — Delega nos directores de circunscrição florestal do norte e das áreas comunitárias, do centro e das matas nacionais e do sul e dos montados, respectivamente Engenheiro Florestal Luís Manuel Filipe Gomes Lopes, Engenheiro Silvicultor António Eduardo Ferreira Gravato e Engenheiro Silvicultor Fernando António Carreira da Conceição Coucelo, as competências para a prática dos actos infra, na área de actuação dos correspondentes serviços desconcentrados da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF)

a) Exercer o direito de queixa relativamente a crimes cometidos contra bens do património do Estado sob gestão da DGRF, bem como os ocorridos em matas comunitárias sob Administração Pública e, bem assim, requerer a constituição da direcção-geral como assistente nas correspondentes acções penais, praticando os demais actos e assinar tudo o que, nesse âmbito e dentro dos limites das atribuições e competências da DGRF, seja necessário para a reposição dos interesses patrimoniais ofendidos;

b) Certificar a localização de prédios rústicos em áreas florestais, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 136/2005 de 17 de Agosto;

c) Designar os representantes da DGRF nos termos do artigo 7.º n.º 5, artigo 8.º n.º 1 alínea f), artigo 9.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 127/2005 de

5 de Agosto, assim como autorizar a prorrogação de prazo nos termos do artigo 8.º n.º 4 do mesmo diploma legal;

d) Aprovar os planos de gestão florestal, nos termos do artigo 11.º n.º 2 e do artigo 12.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de Agosto;

e) Exercer as competências em matéria de aprovação de planos, previstas no artigo 23.º n.ºs 5 e 6 do Decreto-Lei 127/2005 de 5 de Agosto;

f) Exercer as competências estabelecidas no artigo 27.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de Agosto;

g) Assinar, em representação da direcção-geral, contratos de investimento a outorgar com o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e das pescas (IFADAP), no âmbito das medidas AGRO, AGRIS, MARIS e RURIS;

h) Decidir e seleccionar o procedimento conforme disposto no Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, até ao limite do concurso público, assim como aprovar as minutas de contrato e celebrá-lo nos termos dos artigos 62.º a 67.º do mesmo diploma legal;

i) Celebrar protocolos com entidades terceiras, dentro dos condicionamentos legais, destinados à prossecução de actividades inseridas no âmbito das atribuições da DGRF e compreendidas na área geográfica de competência da respectiva circunscrição florestal, que não envolvam a realização de despesa superior ao limite estabelecido na alínea seguinte;

j) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, conjugado com o artigo 27.º do mesmo diploma legal, até ao limite de 99.759,58 Euros, com excepção das que respeitem à aquisição de veículos, bens de equipamento informático e comunicações;

k) Autorizar a venda dos produtos florestais das matas nacionais e dos perímetros sob administração da DGRF ou de outros produtos próprios, dentro dos condicionamentos legais e até ao limite de 99.759,58 Euros e, nesse âmbito, preferir as demais decisões necessárias à sua realização, bem como outorgar os respectivos contratos quando a eles houver lugar;

l) Autorizar a libertação de garantias bancárias após o cumprimento dos contratos referidos na alínea anterior ou promover o accionamento dessas garantias em caso de incumprimento;

m) Autorizar a cessão a favor de terceiro, da posição contratual dos adquirentes dos produtos florestais vendidos;

n) Autorizar a prestação de serviços a terceiros e determinar as condições da sua realização, dentro dos limites da lei;

o) Autorizar a concessão do abono, antecipado ou não, de ajudas de custo em missões de serviço em território nacional e o pagamento de transportes, dentro dos condicionamentos legais;

p) Autorizar deslocações ao estrangeiro em serviço oficial, que não envolvam encargos para o Estado;

q) Assinar o termo de aceitação ou conferir posse ao pessoal afecto às circunscrições florestais;

r) Justificar ou injustificar faltas;

s) Gerir os meios humanos e de equipamento afectos à circunscrição florestal e a participação daqueles em programas ou acções em que o serviço seja interveniente.

2 — Nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 202/2004 de 18 de Agosto de 2004, na redacção do Decreto-Lei n.º 201/2005 de 24 de Novembro de 2005, a que respeitam os dispositivos legais seguidamente mencionados, delega nos dirigentes referidos no n.º 1 do presente despacho, as seguintes competências:

a) Autorizar a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias desde que para os fins seguintes: garantir um adequado estado sanitário das populações, repovoamento ou reprodução em cativeiro (última parte do n.º 2 do artigo 4.º);

b) Aprovar os planos a que se reporta o n.º 1 do artigo 8.º, sem prejuízo das competências do ICN em áreas classificadas e das ZCM;

c) Praticar todos os actos inerentes à autorização de sinalização de aparcamentos de gado (primeira parte do n.º 3 do artigo 53.º e Portaria n.º 247/2001 de 22 de Março de 2001, ou a que lhe suceder);

d) Autorizar a sinalização das áreas de protecção abrangidas pela alínea i) do n.º 1 do artigo 53.º (segunda parte do n.º 3 do artigo 53.º);

e) Estabelecer por edital as normas de acesso dos caçadores a áreas de refúgio, para efeitos de correcção de densidade das populações cinegéticas (n.º 4 do artigo 54.º);

f) Publicitar por edital o reconhecimento do direito à não caça (artigo 60.º);

g) Estabelecer por edital os locais onde a jornada de caça ao pombo, tordo e estorninho-malhado, pode ser permitida depois das 16 horas (n.º 2 do artigo 88.º);

h) Autorizar a caça à perdiz-vermelha com chamariz ou negaça, em terrenos ordenados nos meses de Fevereiro a Abril (n.º 4 do artigo 95.º);

i) Estabelecer por edital os locais e condições da caça de batida e de montaria em terrenos cinegéticos não ordenados (n.º 2 do artigo 105.º);

- j) Autorizar a instalação de campos de treino de caça (artigo 55.º);
- k) Autorizar a utilização de furo em acções de ordenamento de populações de coelho-bravo e na caça (n.º 2 do artigo 85.º);
- l) Autorizar acções de correcção de densidades de espécies cinegéticas (n.º 2 do artigo 113.º);
- m) Determinar inspecções a zonas de caça para avaliação do cumprimento das obrigações a que os seus titulares estão vinculados (artigos 29.º, n.º 1 e 44.º);
- n) Autorizar a reprodução, a criação e a detenção de espécies cinegéticas em cativeiro e em centros de recuperação de animais, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 107.º;
- o) Após instrução dos respectivos processos e sempre que o procedimento culmine em intenção de indeferimento dos pedidos de criação e transferência de gestão de ZCM, de concessão ou mudança de concessionário de ZCA ou ZCT, e de renovação de quaisquer zonas de caça, praticar os actos de indeferimento a que se reportam as alíneas a) dos n.ºs 1 dos artigos 17.º e 39.º

3 — No âmbito das disposições legais sobre pesca nas águas interiores, designadamente a Lei n.º 2097 de 6 de Junho de 1959 e o Decreto n.º 44623 de 10 de Outubro de 1962, delega nos dirigentes aludidos no n.º 1 as competências seguidamente enunciadas:

- a) Estabelecer obrigações dos concessionários de obras hidráulicas durante os processos de esvaziamento da albufeira (n.º 1 da Base XVII da Lei n.º 2097);
- b) Aprovar as intervenções nas concessões de pesca, a que se refere o artigo 12.º do Decreto n.º 44623;
- c) Estabelecer o montante das indemnizações a que se referem o n.º 2 da Base XXVII da Lei n.º 2097 e o § 2.º do artigo 18.º do Decreto n.º 44623;
- d) Estabelecer a proibição de pescar a que se refere a primeira parte do artigo 43.º do Decreto n.º 44623;
- e) Emitir os pareceres a que se referem as alíneas b) e d) do artigo 47.º do Decreto n.º 44623;
- f) Emitir o parecer sobre o esgoto ou esvaziamento de massas de água, a que se refere o artigo 48.º do Decreto n.º 44623;
- g) Emitir o parecer a que se refere o artigo 79.º do Decreto n.º 44623.

4 — Subdelega nos supra identificados directores de circunscrição florestal do norte, do centro e do sul, dentro da área de actuação dos respectivos serviços e relativamente ao pessoal que lhe está afecto, as competências subdelegadas pelo supra referido despacho n.º 20943/2008 (2.ª Série) de 11 de Agosto de 2008, para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- b) Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, e de ajudas de custo e o pagamento de transportes, incluindo em avião e carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais.

5 — Autoriza os dirigentes acima identificados a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais e até ao limite de 5.000 Euros quanto à competência prevista nas alíneas j), K) e l) do n.º 1 do presente despacho, as competências que pelo referido n.º 1 lhes são delegadas e subdelegadas.

6 — Pelo presente instrumento ratifica todos os actos praticados pelos supra identificados dirigentes, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, entre 21 de Dezembro de 2007 e a data de início de vigência do presente despacho.

29 de Agosto de 2008. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Manuel Rosa*.

#### Despacho (extracto) n.º 22869/2008

Por despacho do Director-Geral dos Recursos Florestais de 29 de Agosto de 2008 e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo despacho n.º 20943/2008 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas de 28 de Julho de 2008 publicado no *Diário da República, 2.ª Série*, n.º 154, de 11 de Agosto de 2008 e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 6.º e n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — Delega no subdirector-geral, o licenciado em Finanças, Luís Filipe Nuno Flório Duarte, a possibilidade do exercício de todas as suas competências próprias, a seguir discriminadas:

- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades, com identificação dos objectivos a atingir pelos serviços, os quais devem contemplar medidas de desburocratização, qualidade e inovação;
- b) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;

c) Elaborar os relatórios de actividades com indicação dos resultados atingidos face aos objectivos definidos, bem como o balanço social, nos termos da lei aplicável;

d) Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços e organismos no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, designadamente os mencionados no anexo I, que é parte integrante da presente lei, tendo em conta os limites previstos nos respectivos regimes legais, desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade e sem prejuízo dos poderes de direcção, superintendência ou tutela do membro do Governo respectivo;

e) Propor ao membro do Governo competente a prática dos actos de gestão do serviço ou organismo para os quais não tenha competência própria ou delegada, assim como as medidas que considere mais aconselháveis para se atingirem os objectivos e metas consagrados na lei e no Programa do Governo;

f) Organizar a estrutura interna do serviço ou organismo, designadamente através da criação, modificação ou extinção de unidades orgânicas flexíveis, e definir as regras necessárias ao seu funcionamento, articulação e, quando existam, formas de partilha de funções comuns;

g) Garantir a efectiva participação dos funcionários na preparação dos planos e relatórios de actividades e proceder à sua divulgação e publicitação;

h) Proceder à difusão interna das missões e objectivos do serviço, das competências das unidades orgânicas e das formas de articulação entre elas, desenvolvendo formas de coordenação e comunicação entre as unidades orgânicas e respectivos funcionários;

i) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade do serviço, responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacto da actividade e da qualidade dos serviços prestados;

j) Elaborar planos de acção que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, nomeadamente através de cartas de qualidade, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objectivos exigidos;

k) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desactualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;

l) Representar o serviço ou organismo que dirige, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais, internacionais e estrangeiras;

m) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito do respectivo serviço ou organismo;

n) Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço ou organismo e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;

o) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

p) Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

q) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei;

r) Elaborar os projectos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de actividades e os programas aprovados;

s) Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adoptando as medidas necessárias à correcção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;

t) Elaborar e aprovar a conta de gerência;

u) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

v) Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei;

w) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;

x) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço ou organismo, bem como na sua manutenção e conservação e beneficiação;

y) Promover a melhoria de equipamentos que constituam infra-estruturas ao atendimento;

z) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo actualizado dos factores de risco, planificação e orçamentação das acções conducentes ao seu efectivo controlo;

aa) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço ou organismo.